



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro  
Carnaubal - Ceará

LEI Nº 009/89 de 17 de Agosto de 1989.

**Fixa valores de diárias e ajudas de custo e dá outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Perceberá diárias e ajuda de custo, o Prefeito; Vice-Prefeito; Presidente da Câmara; Vereadores; Funcionários; e Secretários e Servidores Públicos Municipal, quando se encontrarem a serviço da Administração Pública fora da Sede do Município / ou Estado, respectivamente.

§ 1º. - As diárias serão concedidas para fazer face as despesas de estada fora da Sede do Município e dentro da área territorial pertencente ao Estado do Ceará.

§ 2º. - As ajudas de custo serão concedidas para fazer face as despesas de estada fora do Estado do Ceará.

Art. 2º. - Fará jus a diárias o Vereador que residir fora da Sede do Município, por cada comparecimento as Sessões da Câmara.

§ 1º. - Por cada sessão que compareça o Vereador não residente na Sede do Município, lhe será pago o equivalente a uma / diária (02 M.V.R. ).

Art. 3º. - As diárias e ajudas de custo a que se referem os artigos anteriores, destinam-se exclusivamente as despesas de hospedagem e alimentação, correndo as despesas de transporte por fora, as quais serão empenhadas e pagas a conta da dotação própria de cada Repartição ou Órgão.

Art. 4º. - Os valores das diárias serão calculados com base no MVR Maior Valor de Referência em vigor na época da concessão das mesmas.

§ 1º. - As diárias concedidas para fazer face as despesas fora da Sede e não fora do Município são: Para Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara, o equivalente a 01 (hum) MVR - Maior Valor de Referência; para Secretários, diretores de serviços e ou Departamentos, Tesoureiros, Contadores e Coordenadores de Ensino e/ou Merenda Escolar, o equivalente a 70% (setenta por cento) de 01 (hum) MVR - Maior Valor de Referência e para demais funcionários e Servidores, o equivalente a 50% (cinquenta por Cento) de 01 (hum) / MVR- Maior Valor de Referência.

Cont...



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro  
Carnaubal - Ceará

Cont...

§ 2º. - Quando fora do Município os valores das diárias serão: para Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara, o equivalente a 05 (cinco) MVR - Maior Valor de Referência; para Vereadores, Secretários, Diretores de Serviços e/ou Departamento, Tesoureiro, Contadores e Coordenadores de Ensino e/ou Merenda Escolar, o equivalente a 03 (três) MVR - Maior Valor de Referência e para demais funcionários e servidores, o equivalente a 1 1/2 (um e meio) MVR - Maior Valor de Referência.

Art. 5º. - Os valores das ajudas de custo são as seguintes: Para Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara, o equivalente a 12 (doze) MVR - Maior Valor de Referência; para Vereadores, Secretários, Diretores de Serviços e/ou Departamentos, Tesoureiros, Contadores e Coordenadores do Ensino e/ou Merenda Escolar, o equivalente a 10 (dez) MVR - Maior Valor de Referência e para demais funcionários e servidores o equivalente a 08 (oito) MVR - Maior Valor de Referência, sendo estes valores correspondentes ao MVR em vigor na época da concessão das ajudas de custo.

Art. 6º. - A pessoa beneficiada com diária e ajuda de custo e que por qualquer motivo deixe de cumprir com as obrigações para as quais foi determinado, deverão devolver a tesouraria da Prefeitura ou da Câmara, o valor recebido, dentro de no máximo 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, sujeito a sanções administrativas.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-Ce., em 17 de Agosto de 1989.

  
FRANCISCO MÁRIO MARTINS  
- Prefeito Municipal -